



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015

“MINUTA DE CONTRATO Nº 0\_/2015”

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo seu Prefeito, **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua ....., ..., na cidade de ..... - ..., inscrita no CNPJ nº .....-..., representada pelo(a) sócio(a) gerente Sr(a). ....., brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de ..... - .., inscrito(a) no CPF nº .....-..., denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	Q	VU	VT
1	<b>RETROESCAVADEIRAS COM PÁ CARREGADEIRA, COM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> 1. Ano e modelo 2015; 2. Motor a diesel, com a potência de 84 HP, e deve atender as normas vigentes quanto à emissão de poluentes; 3. Tração 4 x 4; 4. Chassi integral monobloco, soldado em peça		UN	2		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

<p>única desde a dianteira até o acoplamento da torre de giro;</p> <p>5. Possuir conversor de torque acoplado;</p> <p>6. Lança e braço em perfil reto;</p> <p>7. Peso Operacional de 6.700 Kg;</p> <p>8. Capacidade de escavação no braço, com profundidade de 4.300 mm;</p> <p>9. Capacidade de força de escavação na pá carregadeira (caçamba) de 5.000 Kgf;</p> <p>10. Capacidade de força de escavação no braço de 2.800 kgf;</p> <p>11. Capacidade de levantamento na pá carregadeira (caçamba) de 2.500 Kg;</p> <p>12. Capacidade da caçamba de 0,95 m<sup>3</sup>;</p> <p>13. Capacidade de carregamento da pá carregadeira (caçamba), na altura de 3.200 mm;</p> <p>14. Capacidade de altura de operação de 4.000 mm;</p> <p>15. Faróis de trabalho dianteiros e traseiros;</p> <p>16. Luzes indicadoras de direção, traseiras e dianteiras;</p> <p>17. A cabine aberta, com para brisa frontal com proteção do tipo ROPS/FOPS;</p> <p>18. Freios de ajuste automático, de atuação hidráulica a discos múltiplos, em banho de óleo;</p> <p>19. Direção hidráulica;</p> <p>20. Pneus dianteiros 12.5/80 x 18 com 10 lonas;</p> <p>21. Pneus traseiros 19.5 x 24 com 10 lonas;</p> <p>22. Transmissão com quatro (4) marchas e frente e quatro (4) marchas à ré.</p> <p>23. Contrapeso instalado de 300 Kg;</p> <p>24. Tanque de combustível de 135 litros;</p> <p>25. Banco do operador ajustável.</p>					
---	--	--	--	--	--

1.2 - A contratada deverá fornecer a **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA** conforme cotada e identificada nos termos estabelecidos no quadro acima.

1.3 - A **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA** contratada deverá atender as normas da ABNT e Inmetro a ela relacionada, e estar devidamente equipada para atender a todas as exigências legais inerentes às suas funções, em sua operacionalização.

1.4 - A **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA** deste Processo Licitatório deverá ser entregue em no máximo trinta (30) dias após a assinatura do contrato;

1.6 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015**.

### CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de noventa (90) dias**, contados a partir de sua assinatura, compreendendo o período de    de    de 2015, a    de    de 2016, **no entanto, os seus efeitos perdurarão até que se conclua o período de garantia do objeto contratado.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### CLÁUSULA III DO VALOR

3.1 - O valor do presente CONTRATO é de R\$ ..... (.....).

### CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO DA RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA será em moeda corrente nacional (Real), em parcela única, com a apresentação da Nota Fiscal, sendo que esta deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a especificação completa da RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA fornecida conforme descrição no quadro DO OBJETO acima.

4.2 - A Contratante poderá sustar o pagamento da Nota Fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 - a entrega da RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA COTADA E CONTRATADA, em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I - DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho - SC;

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.

4.3 - O valor fixado a partir da assinatura deste Contrato, não será reajustado;

4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, do MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC, para 2015 conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
20.606.0022.1.024	92	4490	100	Recursos Ordinários

### CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Efetuar a entrega da RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA COTADA E CONTRATADA atendendo o estabelecido no presente Contrato.

6.1.2 - garantir a qualidade da RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA COTADA E CONTRATADA, atendendo aos critérios técnicos a elas inerentes, e em conformidade com as exigências deste Contrato, bem como das condições estabelecidas no Edital;

6.1.3 - fornecer a devida Nota Fiscal;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### 6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de nota fiscal;

6.2.2 - acompanhar a execução de todas as etapas que envolvem a aquisição da **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRAS**, para o fiel cumprimento do presente contrato;

### CLÁUSULA VII

#### DAS RESPONSABILIDADES

##### 7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - As despesas, com o seguro, no que couber inerente a todo o processo para a execução do objeto contratado;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas por seus empregados, filiados, ou, prepostos, na execução dos serviços prestados inerentes ao objeto contratado, inclusive os relacionados para o seu deslocamento e transporte, no trajeto de sua origem, ao local de destino indicado pelo Município de Saltinho, SC, bem como, por danos causados **na ou pela retroescavadeira com pá carregadeira**, em função do não cumprimento de normas técnicas;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 - No que couber, o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas;

7.1.5 - responder civil e criminalmente pela **retroescavadeira com pá carregadeira** fornecida.

##### 7.2 - DA CONTRATANTE

Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### CLÁUSULA VIII

#### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA IX

#### DAS PENALIDADES

9.1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho - SC**;

9.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Prefeitura Municipal de Saltinho**

9.1.4 - Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho - SC, em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA X**

#### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII**

#### **DA EXECUÇÃO**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

### **CLÁUSULA XIII**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIV**

#### **DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA XV**

#### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da **Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em \_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

### ASSINATURAS:

**MUNICÍPIO DE SALTINHO**  
**LUIZ DE PARIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

### TESTEMUNHAS: